



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

Câmara Municipal de Vereadores

Documento Publicado em 20/10/2025

Stefania

LEI Nº 914 DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui o Programa Municipal de Acesso Gratuito à Internet “Poção Conectada” no âmbito das repartições públicas municipais e espaços públicos de uso coletivo, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Poção, Estado de Pernambuco APROVOU a seguinte L E I.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Poção/PE, o Programa Municipal de Acesso Gratuito à Internet “Poção Conectada”, com o objetivo de garantir aos cidadãos o acesso gratuito à rede mundial de computadores, preferencialmente por meio de tecnologia Wi-Fi, nos prédios públicos municipais e em espaços públicos de uso coletivo.

§1º O programa visa assegurar a inclusão digital, o exercício da cidadania, o acesso a serviços públicos e a promoção da transparência administrativa.

§2º A disponibilização do acesso gratuito à internet constitui política pública Municipal de caráter contínuo e progressivo, devendo ser implementada pelo Poder Executivo conforme regulamentação própria e disponibilidade orçamentária.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES**

Art. 2º São objetivos do Programa “Poção Conectada”:

I – Ampliar o acesso gratuito à internet em locais de atendimento e convivência pública;

II – Promover a inclusão digital e social da população;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

III – Facilitar o acesso aos serviços públicos eletrônicos municipais;

IV – Fomentar o uso responsável da internet e a proteção de dados pessoais;

V – Observar os princípios da economicidade, eficiência e responsabilidade fiscal.

Art. 3º A implementação do Programa observará as seguintes diretrizes:

I – Prioridade de instalação em repartições municipais com grande fluxo de atendimento, como unidades de saúde, escolas, praças e centros administrativos;

II – Utilização de infraestrutura tecnológica existente, sempre que possível;

III – Respeito à Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

IV – Proibição do uso do acesso gratuito para armazenamento, comercialização ou tratamento indevido de dados pessoais;

V – Estímulo à inclusão digital e à alfabetização tecnológica da população.

**CAPÍTULO III
DA IMPLEMENTAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO**

Art. 4º Compete ao Poder Executivo Municipal planejar, coordenar e regulamentar as ações necessárias à execução deste Programa, observando a legislação de proteção de dados e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§1º O Poder Executivo deverá implementar o Programa de forma progressiva, priorizando unidades públicas de maior relevância social.

§2º A regulamentação disporá sobre os requisitos técnicos, mecanismos de autenticação, segurança da informação e formas de manutenção do serviço.

§3º É facultado ao Município celebrar parcerias ou cooperações técnicas com instituições públicas ou privadas, desde que respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa.

§4º É vedada a cobrança de qualquer valor dos usuários pelo acesso ao serviço.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

Art. 5º Os prédios públicos municipais abrangidos pelo Programa deverão disponibilizar o sinal de Wi-Fi gratuito nos espaços de espera ou atendimento ao público, durante o horário normal de funcionamento, conforme critérios definidos em regulamento.

Parágrafo único. O acesso deverá ser disponibilizado de forma segura e estável, adotando-se medidas técnicas adequadas à proteção de dados pessoais, nos termos da LGPD.

**CAPÍTULO IV
DA TRANSPARÊNCIA E ORIENTAÇÃO AO USUÁRIO**

Art. 6º Nos locais contemplados pelo Programa, o Poder Executivo deverá afixar placa informativa contendo:

- I – O nome da rede (SSID) e instruções de conexão;
- II – Informação sobre a gratuidade e as regras de uso;
- III – Advertência sobre a vedação à prática de ilícitos e sobre o respeito à privacidade e aos dados pessoais.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º A execução das ações decorrentes desta Lei observará as dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário, e a disponibilidade financeira do Município.

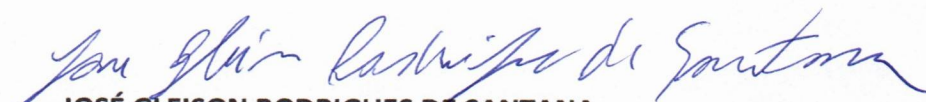
Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo metas, cronograma e parâmetros técnicos de implantação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

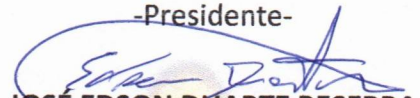


**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

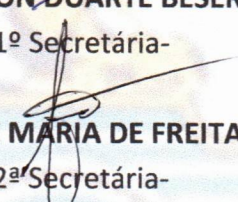
Sala das Sessões, em 28 de outubro de 2025.


JOSÉ GLEISON RODRIGUES DE SANTANA

-Presidente-


JOSÉ EDSON DUARTE BESERRA

-1º Secretária-


JACIENE MARIA DE FREITAS

-2ª Secretária-

Em Cumprimento a LEI 450/2001,
informamos que o projeto que deu origem a
referida LEI é de autoria do Vereador
NAPOLEÃO CORDEIRO ALMEIDA.

Câmara Municipal de Vereadores

Documento Publicado em 29/10/25


CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO PRETO/PE
Antônio Carlos Duarte Correia
Assist. Legislativo
CPF 592.372.874-53
RG 3.433.652 SSP/PE

Rua Monsenhor Estanislau, 122 – 1º andar – centro – Poço – PE - CEP: 55.240-000
CNPJ: 11.463.346/0001-42 – Telefone (87) 3834-1134 e-mail: cmvpocao@hotmail.com
Site: www.camarapocao.pe.gov.br